



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2021

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 250/2020, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º e os §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 250, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras e Educador Infantil, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, tem sua redação alterada por esta Lei, acrescentando-se o § 3º ao artigo 6º, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras e Educador Infantil visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público afeto à educação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, nas condições, prazos e regime especial previstos nessa Lei.

Art. 6º (...)

§ 1º Os contratados para Professor I e Professor de Educação Infantil, pela presente Lei Complementar, perceberão a remuneração conforme o artigo 48, anexo II, QM1 – referência – D01, da Lei Complementar nº 79/1999 (Estatuto do Magistério).

§ 2º Os contratados para Educador Infantil, pela presente Lei Complementar, perceberão a remuneração conforme o artigo 18, anexo II, QEI – referência – E01, da Lei Complementar nº 177/2010.

§ 3º Os contratados para Professor de Educação Especial e Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras, pela presente Lei Complementar, perceberão a remuneração conforme o artigo 48, anexo II, QM1 – referência – D05, da Lei Complementar nº 79/1999 (Estatuto do Magistério).”



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 2º Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2022, o prazo estabelecido no §1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 250, de 30 de dezembro de 2020, para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos da referida Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de setembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal